EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2021 na modalidade Inexigibilidade para Credenciamento nº 04/2021

O Município de Abaeté/MG, com endereço à Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, CNPJ nº 18.296.632/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a instauração de processo de Chamamento Público para credenciamento **Processo Licitatório nº 68**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, partes integrantes do edital.

1- DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto realizar Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas objetivando a prestação de serviços compreendendo a capina manual em vias e logradouros públicos na área urbana do município, consoante as especificações do edital.

1.2- Serão convocados através desse chamamento público, para assinatura do contrato 30 credenciados.

item	Qtd	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1800	DIAS	**Serviços de capina em geral e roçada em geral, 30 prestadores de serviços com jornada de trabalho diária de 08:00, pelo período de 60 (sessenta) dias**	R$ 70,00	R$ 126.000,00

1.2- ABERTURA

1.2.1- A entrega dos envelopes com a documentação necessária para o Credenciamento será no período de **20 a 26 de Abril de 2021**, **no horário de** 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30.

1.2.2 – Os envelopes deverão ser entregues no Prédio da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG- Departamento de Licitações, situado na Praça Amador Álvares, 167 - Centro, Abaeté/MG - CEP- 35620-000.

1.2.3- O prazo para a entrega dos envelopes poderá ser prorrogado, conforme número de credenciados.

1.3- O Edital poderá ser adquirido diretamente no Departamento de Licitação no endereço citado no subitem 1.2.2 ou através do email: licitação@abaete.mg.gov.br ou no site www.abaete.mg.gov.br.

2- CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

2.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Abaeté/MG.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1- Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação um (01) envelope, devidamente lacrado, com os dizeres na parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG – Comissão Permanente de Licitação – CPL INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº_____/2021 NOME DO PROPONENTE:_____ TELEFONE:_____ CPF nº: _____

3.2 – **O envelope contendo a documentação** deverá ser entregue nos dias, horários estabelecidos no item 1.2.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

3.3 **-** A Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, não se responsabilizará pela documentação que não for entregue a Comissão Presidente de Licitação.

4. DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

4.1- Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes os seguintes documentos para fins de credenciamento:

a) Inscrição como autônomo junto ao INSS; (PIS, PASEP, NIS.)

b) Comprovante de endereço;

c) CPF e Carteira de Identidade;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site http://www.tst.jus.br;

e) Conta bancária para pagamento podendo ser corrente ou poupança;

g) Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação;

V- OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.
b) Declaração de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.
c) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5– DA SESSÃO DO JULGAMENTO

5.1- O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes

será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

5.2- Será inabilitado o participante cuja documentação não atenda as exigências do edital.

6- CREDENCIAMENTO

6.1- Serão credenciadas todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

7- CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

7.1. CLASSIFICAÇÃO

7.1.1 – os credenciados serão classificados e convocados para assinatura do Contrato ANEXO VI, no prazo estabelecido neste Edital.

7.2– FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8 – PUBLICAÇÃO

8.1- As publicações serão realizadas no Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos) e no site www.abaete.mg.gov.br;

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1- O Município convocará os credenciados habilitados para assinatura do Contrato no prazo de até 5 cinco dias a contar da data final para credenciamento;

9.2- Os contratos a serem firmados terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

9.3- Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda, reajustados na forma do art. 65 do mesmo diploma legal caso haja aumento dos custos para execução;

10 - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- O contratante pagará a contratada pelos serviços de capina e roçada o valor de R$70,00 (setenta reais) por dia de trabalho, com carga horária de 08:00 de efetivo serviço.

10.2- Uma vez aprovados os serviços pela fiscalização, o contratado apresentará a fatura de serviços para pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do município, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da fatura;

10.3- Somente serão pagos os dias efetivamente trabalhados e aprovados pela fiscalização;

10.4– A aprovação dos serviços será efetuada pela fiscalização, que emitirá planilha contendo data e carga horária de cada contratado atestando os serviços efetivamente executados e por ele aprovados. As planilhas deverão ser entregues no setor de finanças em 02 (duas) vias assinadas com o "De acordo" do responsável pela fiscalização e o contratado;

10.5 - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Local requisitante - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

11.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob as rubricas:

02.07.01.04.122.0021.2062-33.90.3600	**Atividades dos serviços de Obras e Urbanismo – outros serviços de terceiros pessoa física**

12- DOS RECURSOS AO CREDENCIAMENTO

12.1- Caberá recurso nos casos de credenciamento ou não credenciamento nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2- O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, a interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3- Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;

b) ser encaminhado da seguinte forma: (1) endereço eletrônico licitacao@abaete.mg.gov.br, com assinatura digital; (2) correio; 3) protocolizado na Prefeitura Municipal de Abaeté sala da CPL;

c) Deverão conter o nome, número do CPF e endereço do proponente, rubricado em todas as folhas e assinado pelo credenciado;

12.4- O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;

12.5- O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco)dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento;

13- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

13.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação do edital, observado, para tanto, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que anteceder o início da contagem do prazo para recebimento dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2°, da Lei n° 8.666/93;

13.2- As impugnações ao edital poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Prefeitura Municipal de Abaeté, devidamente protocolado no endereço

e horário constantes nos itens 1.2.1 e 1.2.2. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacao@abaete.mg.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado neste edital.

13.3- O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) deste edital, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a recebimento da documentação.

14 – PENALIDADES

14.1- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2- A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3- Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.1.1- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
15.1.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Abaeté/MG pelo prazo de 03 (três) meses;
15.1.3- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Abaeté/MG for rescindido.

16 – DAS SANÇÕES

16.1- Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecendo sempre o interesse e a vontade do usuário;

16.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase

do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.2 - Fica assegurado a autoridade competente, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos.

17.3 - Os credenciados interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Abaeté/MG;

17.5- O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
17.6- Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais pessoas físicas interessadas em detrimento das demais;

18- DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Abaeté, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta Licitação.

Abaeté/MG, 15 de abril de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

PROCESSO N°. 68/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 1/2021
INEXIGIBILIDADE N° 4/2021

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1- OBJETO

Compreende o objeto deste projeto básico a realização de Chamamento público visando o credenciamento de pessoas físicas para realizar a prestação de serviços de capina no município de Abaeté –MG.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância as especificações constantes neste projeto básico.

2- JUSTIFICATIVAS

2.1 - Será necessária a contratação de mão de obra de serviços de capina para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no sentindo de conservação e proteção do patrimônio público, visando à segurança da população, em virtude da má conservação das praças, vias e outros locais do Município.

2.1.2 - Durante o período chuvoso (primavera/verão) houve um crescimento de vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo, ocasionando muita sujeira nas vias e logradouros.

2.1.3 - Justifica-se ainda o Chamamento Público pela ausência ou insuficiência desses profissionais na composição do quadro de servidores do município, sendo necessário a contratação temporária para sanar a demanda do município.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os contratados realizarão os serviços de capina manual de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 totalizando 08:00 horas diárias;

3.2 – Deverão efetuar capina e roçada nos locais estabelecidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo, utilizando roçadeiras, pás, enxada, vassoura e demais equipamentos similares;

3.3 - Capina e roçagem é o corte da vegetação de pequeno e médio porte que se acumulam nas proximidades das sarjetas, meios-fios, passeios e logradouros do município.

3.4 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo se responsabilizará pelas definições dos logradouros e áreas específicas onde os serviços serão executados.

3.5 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo designará um fiscal e gestor do contrato para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade e regularidade.

3.6 **-** Executar serviços de capina com enxada em ruas pavimentadas, rodovias, parques e praças, passeios públicos e logradouros públicos, acondicionando o lixo em sacos. Amontoar detritos e fragmentos. Limpar e conservar as ferramentas utilizadas (Enxadas, carrinhos, vassouras, pás, etc.).

3.7 - Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, quais sejam, bonés, botas, protetor solar, camisas de manga longa, dentre outros, deverão ser providenciados pelos próprios credenciados.

4- DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Caberá à Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo fiscalizar e acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

4.2- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

4.3-A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer credenciado que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais.

4.4-A fiscalização do Município será efetuada de forma permanente, através de gestor específico para o contrato ou servidor por ele designado.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar os serviços de capina manual de acordo com as exigências do edital.

5.2-Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

5.3- A atuação da fiscalização do Município NÃO exime o credenciado de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade da execução dos serviços.

5.4 – Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município.

5.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados em virtude da execução dos serviços.

5.6- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

5.7- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços;

5.8 - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

5.10-Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

5.11 - Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

5.12- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as pessoas físicas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados;

6.3- Designar um servidor para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

6.4- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.6- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº_____, DEC e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura (representante legal): _____
Qualificação: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Através do presente instrumento minuta de Contrato, de um lado o Município de Abaeté, com sede Administrativa na Praça Amador Álvares, nº. 167, Centro, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº18.296.632/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivanir Deladier da Costa, portador da carteira de identidade nº portador da Carteira de Identidade nº M- 76-425-SSP/MG e do CPF nº 118.983.056-68, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado Senhor (a)_____, residente e domiciliado na_____, bairro_____, na cidade _____, Estado de_____, doravante denominada CONTRATADA, inscrito no CPF sob o nº_____, de acordo com o que consta do Processo nº ____/____, relativo a Inexigibilidade para Credenciamento nº___/__, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços compreendendo a capina manual em vias e logradouros públicos na área urbana do município, consoante as especificações do Edital e seus anexos.

item	Qtd	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	60	DIAS	Serviços de capina em geral e roçada em geral, prestador de serviços com jornada de trabalho diária de 08:00, pelo período de 60 (sessenta) dias	R$ 70,00	R$ 4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município sob nº

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A contratante pagará ao contratado pelos serviços de capina o valor de R$ 70,00 (setenta reais) por dia de trabalho, com carga horária de 08:00 de efetivo serviço, pelo período de 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério do contratante, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as pessoas físicas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
5.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas;
5.3- Designar um servidor para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
5.4- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
5.5- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação

dos serviços;

5.6- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:
6.1.1 – Executar os serviços de capina manual de acordo com as exigências do edital.
6.1.2-Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
6.1.3- A atuação da fiscalização do Município NÃO exime o credenciado de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade da execução dos serviços.
6.1.4– Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município.
6.1.5– Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados em virtude da execução dos serviços.
6.1.6- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
6.1.7- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços,
6.1.8 - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.9- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
6.1.10-Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
6.1.11 - Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
6.1.12- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.2- Uma vez aprovados os serviços pela fiscalização, o contratado apresentará a fatura de serviços para pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do município, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da fatura;

7.3- Somente serão pagos os dias efetivamente trabalhados e aprovados pela fiscalização;

7.4– A aprovação dos serviços será efetuada pela fiscalização, que emitirá planilha contendo data e carga horária de cada contratado atestando os serviços efetivamente executados e por ele aprovados. As planilhas deverão ser entregues no setor de finanças em 02 (duas) vias assinadas com o "De acordo" do responsável pela fiscalização e o contratado;

7.5- O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1- O presente contrato fundamenta-se:

8.1.1- Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2- O presente contrato está vinculado ao Edital de Inexibilidade para credenciamento Credenciamento nº. 04/2021, constante do processo nº. 68/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1- Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.2- por acordo entre as partes;

9.1.3- pela inobservância de qualquer de suas condições;

9.1.4- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA: PENALIDADE

10.1- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

10.2- A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

10.3- Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.2- Advertência;

11.3- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1- É competente o Foro da Comarca de Abaeté/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeito Municipal

«Nome do Fornecedor»

Testemunhas

Testemunhas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Abaeté ----- de -------- de --.

CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHA CPF:
TESTEMUNHA CPF